



Processo nº 162.986/05

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 2007/140.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S.A. – EBC,
OBJETIVANDO A
COLABORAÇÃO MÚTUA NA
PRODUÇÃO, EDIÇÃO E
EXIBIÇÃO DO PROGRAMA
TELEVISIVO "VER TV".

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/07, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/08, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República por força do artigo 1º do Decreto nº 6.246, de 24/10/07, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.704/0001-42, com sede no SCRN 702/703, Bloco "B", nº 18, Brasília – DF, doravante denominada simplesmente EBC, neste ato representada, nos termos do inciso XI do artigo 18 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.246, de 24/10/07, e nos termos da Deliberação COADM nº 019, de 23/06/08, por sua Diretora-Presidente, a senhora MARIA TEREZA CRUVINEL, brasileira, solteira, jornalista, e por sua Diretora de Jornalismo, a senhora HELENA MARIA DE FREITAS CHAGAS, brasileira, casada, jornalista, ambas residentes e domiciliadas em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural nº 2007/140.0, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações:



a) substituição da Empresa Brasileira de Comunicação S.A. – RÁDIOBRÁS pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC como parte no presente Acordo, tendo em vista a incorporação do patrimônio da RÁDIOBRÁS pela EBC;

b) prorrogação da vigência deste Acordo pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 21/11/08, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 116 da LEI, c/c o artigo 156 do REGULAMENTO.

O Acordo ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/140.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a participação conjunta da CÂMARA e da EBC na captação, edição e exibição do Programa VER TV, sem qualquer fim lucrativo, a ser incluído na programação da TV Câmara e da TV Brasil.

Parágrafo primeiro - O programa objeto deste Acordo não poderá ser utilizado com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.

Parágrafo segundo - A exibição dos programas inéditos será acertada entre as partes, sendo que suas reprises ficarão a critério exclusivo de cada emissora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da CÂMARA:

a) transmitir o Programa VER TV, conforme a disponibilidade na grade horária da TV Câmara;

b) fornecer a infra-estrutura técnica e operacional para a gravação do programa, conforme as seguintes especificações:

b.1) disponibilização do estúdio para a gravação do programa, semanalmente;

b.2) disponibilização dos equipamentos necessários para a gravação e finalização do programa;

b.3) disponibilização dos recursos humanos necessários à operacionalização dos equipamentos mencionados no subitem anterior, tais como câmeras de estúdio e equipe no suíte de gravação, entre outros;

c) fornecer o cenário para a gravação do programa;



d) divulgar o programa nos boletins de programação enviados a veículos de comunicação, bem como dentro de sua própria programação, divulgando, ainda, no site da Câmara dos Deputados; e
e) apresentar à EBC, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

A EBC responsabilizar-se-á pela produção e direção do programa, conforme especificações abaixo:

- a) produção, apoio e apresentação do programa, sempre que disponíveis os recursos operacionais;
- b) fornecimento dos recursos humanos necessários à produção do programa, edição de texto, reportagem, apoio e apresentação, salvo os relacionados na Cláusula Terceira deste Acordo;
- c) despesas com custos de viagem dos convidados do programa, conforme a norma vigente na EBC e de acordo com a necessidade;
 - c.1) Caso o convidado tenha sido indicado pela CÂMARA, as despesas de viagem serão de responsabilidade desta última;
- d) organizar reunião mensal de pauta com a TV CÂMARA e a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS da CÂMARA, para definir o conteúdo dos programas;
- e) transmitir o programa pelas emissoras de TV da EBC, em horário a ser definido conforme a disponibilidade na grade de programação de cada emissora; e
- f) a EBC fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras da CÂMARA e da EBC no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro - Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

Parágrafo segundo - As despesas, porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo, correrão à conta de contratos já firmados com outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização da autoridade competente.



CLÁUSULA SEXTA - DA EXIBIÇÃO TELEVISIVA

Por este instrumento, a CÂMARA e a EBC ficam autorizadas a exibir o Programa VER TV em televisão de qualquer espécie ou em qualquer outra mídia existente ou que vier a existir, em todo território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelas partes e pelas emissoras que compõem a denominada Rede de Sistema EBC de Telerradiodifusão, ou por quem dela vier a adquirir tais direitos, ou ainda, pelas demais TV's conveniadas à CÂMARA e à EBC, desde que sem finalidade lucrativa, ficando as referidas TV's obrigadas a sempre inserir os respectivos créditos em qualquer transmissão, retransmissão ou exibição do referido evento.

Parágrafo único - As partes do presente Acordo detêm os direitos autorais sobre o programa em igualdade de condições, autorizando desde já a sua reprodução livremente por qualquer das entidades mencionadas no *caput* desta Cláusula, desde que preservado o conteúdo original e os créditos aos produtores e realizadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo terá vigência de 21/11/08 a 20/11/09, podendo ser alterado, prorrogado, bem como denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro - O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA NONA - DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

O presente Acordo terá como órgãos fiscalizadores a Coordenação da TV Câmara, localizada no Ed. Principal da Câmara dos Deputados, e o Departamento de Telejornalismo da EBC, localizado no SCRN 702/03, Bloco "B", Entrada 18, que indicarão os nomes dos servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 05 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de novembro de 2008.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Maria Tereza Cruvinel
Diretora-Presidente
CPF nº 085.369.961-53

Helena Maria de Freitas Chagas
Diretora de Jornalismo
CPF nº 262.178.721-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CF